



Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Areal, a área de 4.466,23 m², situada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
Propriedade: Quilombo Areal
Local: Bairro Praia de Belas
Comarca: Porto Alegre
UF: RS
Perímetro: 333,76 m
Área: 4.466,23 m²
Matrícula: 10559

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, localizado à margem da Rua Baroneza do Gravataí, de coordenadas N 6.676.196,79m e E 478.254,52m; deste, segue confrontando por um muro, confrontando com Espólio de João Gardumi, com o seguinte azimute e distância: 85°30'52" e 119,71 m até o vértice P-002, de coordenadas N 6.676.206,16m e E 478.373,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Espólio de Roberto da Graça Grillo e Alvaro Gomes da Silva, com o seguinte azimute e distância: 184°10'07" e 46,68 m até o vértice P-003, de coordenadas N 6.676.159,60m e E 478.370,46m; deste, segue por um muro, confrontando com Edifício Anré Belo, com o seguinte azimute e distância: 262°28'02" e 12,72 m até o vértice P-004, de coordenadas N 6.676.157,94m e E 478.357,85m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Edifício INOCOOP, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°33'01" e 2,08 m até o vértice P-005, de coordenadas N 6.676.155,87m e E 478.357,61m; 272°22'19" e 5,78 m até o vértice P-006, de coordenadas N 6.676.156,11m e E 478.351,84m; 6°55'57" e 2,77 m até o vértice P-007, de coordenadas N 6.676.158,86m e E 478.352,17m; 275°42'57" e 5,48 m até o vértice P-008, de coordenadas N 6.676.159,40m e E 478.346,72m; 183°35'23" e 2,41 m até o vértice P-009, de coordenadas N 6.676.157,00m e E 478.346,57m; 276°56'32" e 5,60 m até o vértice P-010, de coordenadas N 6.676.157,67m e E 478.341,01m; 251°33'36" e 7,34 m até o vértice P-011, de coordenadas N 6.676.155,35m e E 478.334,04m; deste, segue por um muro, confrontando com Condomínio Porto Novo, com o seguinte azimute e distância: 272°34'17" e 10,66 m até o vértice P-012, de coordenadas N 6.676.155,83m e E 478.323,40m; deste, segue por um muro, confrontando com área do Estado do Rio Grande do Sul ocupada pela Brigada Militar, com os seguintes azimutes e distâncias: 260°30'14" e 13,68 m até o vértice P-013, de coordenadas N 6.676.153,57m e E 478.309,91m; 356°25'10" e 18,86 m até o vértice P-014, de coordenadas N 6.676.172,40m e E 478.308,73m; 265°06'07" e 50,54 m até o vértice P-015, de coordenadas N 6.676.168,08m e E 478.258,38m; deste, segue confrontando com a Rua Baroneza do Gravataí, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°40'22" e 8,12 m até o vértice P-016, de coordenadas N 6.676.176,20m e E 478.258,62m; 333°48'04" e 6,65 m até o vértice P-017, de coordenadas N 6.676.182,16m e E 478.255,68m; 355°27'06" e 14,68 m até o vértice P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de Porto Alegre, de coordenadas N 6.673.004,056m e E 488.457,545m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.
Porto Alegre - RS, 16 de abril de 2012.
Resp. Téc.: Djalma Rodrigues Valeza Bruno
Engenheiro Agrônomo
CREA: 3406/PR - Visto RS 97893
Credenciamento INCRA: B58
ART: 6309928

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.558, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e das Normas e Instruções de Acompanhamento

Interessado: BNDES

Referência: INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA AJ/DNORM Nº 08 E SUP AC Nº 07, DE 16.12.2013.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 29 a 32, das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Beneficiária deve contratar e manter seguro para os bens seguráveis constitutivos da garantia, até a final liquidação das suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Observada a legislação pertinente, o seguro deve ser contratado para dar cobertura aos riscos a que o bem

estiver comumente sujeito, obrigando-se a Beneficiária a proceder, mediante endosso, à alteração ou complementação de cobertura que for julgada insuficiente pelo BNDES.

Parágrafo Segundo - O valor do seguro deve corresponder, no que se refere ao valor em risco, ao montante suficiente para a reposição ou reconstrução do bem, levando-se em consideração a avaliação do bem efetuada ou aceita pelo BNDES e, no que se refere ao limite máximo de indenização, ao valor que corresponder ao dano máximo provável em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro - A contratação e renovações do seguro devem ser comprovadas, pela Beneficiária, mediante a apresentação de cópia da apólice em vigor, de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos comprovantes de pagamento de prêmio.

Parágrafo Quarto - A comprovação da contratação e renovações do seguro também pode ser dar por meio de declaração ou certificado expedido pela seguradora, contendo todas as informações necessárias para caracterizar corretamente a aceitação do seguro, cobertura, local ou bem segurado, valores do seguro, pagamento do prêmio e inclusão de cláusula de beneficiário em favor do BNDES.

Parágrafo Quinto - A renovação do seguro, que deve ser efetuada até a data de vencimento da apólice, deve ser comprovada pela Beneficiária, quando solicitado pelo BNDES.

Parágrafo Sexto - (revogado).

Art. 30. Devem ser obrigatoriamente incluídas na apólice de seguro que dá cobertura aos bens constitutivos da garantia cláusulas que:

I - estabeleçam o pagamento da indenização ao BNDES;

II - (Revogado).

III - determinem que o BNDES seja imediatamente notificado em caso de cancelamento da apólice ou negativa de cobertura, ainda que por ato unilateral da Seguradora.

Parágrafo único. A Beneficiária obriga-se a incluir, na apólice referida no caput deste artigo, outras cláusulas que, a juízo do BNDES, sejam necessárias para serem preservados o equilíbrio da relação contratual e adequados o valor e as demais condições de cobertura.

Art. 31. O BNDES poderá estipular e contratar a apólice e/ou pagar o prêmio do seguro dos bens constitutivos da garantia, debitando à conta da Beneficiária os desembolsos correspondentes, na hipótese de os referidos bens não serem segurados ou de o prêmio do seguro contratado pela Beneficiária não ser pago na data prevista.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a Beneficiária a reembolsar ao BNDES o valor correspondente aos desembolsos mencionados no caput, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão do aviso de cobrança que o BNDES lhe fizer, sem prejuízo da aplicação do estabelecido nos arts. 39 a 49.

Parágrafo Segundo - Considera-se inadimplemento financeiro o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro.

Art. 32. Ocorrendo o sinistro, o BNDES poderá aplicar a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo bem sinistrado e quaisquer outros débitos vencidos da Beneficiária, ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a Beneficiária obriga-se a comprovar o emprego da indenização no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento ou em prazo superior, se concedido pelo BNDES.

Art. 2º Alterar o subitem 4.2, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento, aprovadas no Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 30 de setembro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.2 - A comprovação do seguro será feita pelo beneficiário mediante a apresentação de cópias da respectiva apólice e dos comprovantes de pagamento do prêmio devido.

Art. 3º Revogar o subitem 4.5, do item 4 ("SEGURO") das Normas e Instruções de Acompanhamento - Anexo à Resolução BNDES nº 660, de 1987.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985, resolve:

Aprovar, os modelos A2101-11B, A2101-11BP, A120L, A120LP, A120LB e A120LBP, de bico de descarga para uso em bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Aile, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.009647/2013-11

No Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 40 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 566/2014, ANEXO I onde se lê: CNPJ: 30.280.382/0001-15 leia-se: CNPJ: 21.020.987/0001-86.

Processo Nº 58701.001831/2013-12

No Diário Oficial da União nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 567/2014, ANEXO I onde se lê: Cidade: Belo Horizonte UF: MG leia-se: Cidade: São Paulo UF: SP.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando que a Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998 trata simultaneamente de procedimentos no processo de exportação e importação de fauna, espécimes e da restrição à importação de certos grupos taxonômicos da fauna exótica;

Considerando a necessidade de se regulamentar a aplicação das restrições estabelecidas no Artigo 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998;

Considerando o que consta no Processo nº 02001.005079/2013-11, resolve:

Art. 1º O art. 31 da Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

""rt. 31

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica a invertebrados aquáticos.""(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990, que criou a Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria IBAMA nº 28, de 22 de maio de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 11, de 31 de outubro de 2008, do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes; e